# Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC

VIII. Descrição das Operações

13. Operações envolvendo Contas de Câmaras

13.5. Tópicos Especiais - Câmaras

13.5.4. Substituição de títulos vencidos nas contas individualizadas de garantia

Havendo títulos nas contas de garantia do participante no fechamento do dia útil anterior ao do resgate, o financeiro resultante é creditado na conta de Liquidação Financeira da câmara no STR.

O SELIC permite que o participante compre títulos no mercado, utilizando-se do financeiro que se encontra nessa conta, sem que a câmara se exponha ao risco, com os procedimentos descritos a seguir.

### 1 - Participante liquidante

O banco compra títulos em mercado e associa a um redesconto intradia com o Bacen. Para tanto, é necessário que tenha em sua conta Reservas Bancárias a diferença entre o valor da operação de compra dos títulos e o valor do redesconto.

A liquidação do redesconto ocorre com uma associação a uma operação de depósito condicionado de garantia (1033/SEL1023 tipo 2) conforme o exemplo a seguir¹:

Operação 1 - Liquidação do redesconto

**OPE**: 1026 (SEL1026) CED: Deban - Redesconto

**CES**: Participante A (banco detentor da conta de garantia na câmara)

**NOPASS**: Operação 2 (Participante A associa)

Operação 2 - Depósito condicionado de garantias

**OPE**: 1033 (SEL1023 tipo 2)

**CED**: Participante A

**CES**: Conta de Garantia (NNNN.7N.90-D) **NOPASS**: Operação 1 (Participante A associa)

### 2 - Participante não-liquidante

Neste caso, o participante não pode recorrer ao redesconto para efetuar a compra em mercado, mas sim a uma operação compromissada intradia junto a um banco liquidante.

Caso seja não-liquidante autônomo, deve procurar um banco que lhe dê limite operacional correspondente à diferença entre o valor da compra e o valor da operação compromissada intradia (a qual seria feita com esse mesmo banco que lhe concedeu o limite).

Caso seja não-liquidante subordinado e a operação compromissada intradia seja realizada com o seu próprio liquidante-padrão não há necessidade de requisitar limite.

#### Nota:

1 - Ver neste Capítulo, Sub-Seção 13.2 - Transferência de custódia com movimentação financeira envolvendo conta de câmara LDL para liberação/depósito condicionado de garantias individuais (1033/SEL1023 tipo 2).

# Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC

VIII. Descrição das Operações

13. Operações envolvendo Contas de Câmaras

13.5. Tópicos Especiais - Câmaras

13.5.4. Substituição de títulos vencidos nas contas individualizadas de garantia

Cumpridas essas exigências, o participante não-liquidante compra os títulos em mercado e associa essa operação a uma operação compromissada intradia. O pagamento da operação compromissada intradia é que deve ser associado à operação de depósito condicionado de garantias, conforme mostra o exemplo a seguir:

Operação 1 - Pagamento da operação compromissada intradia

**OPE**: 1056 (SEL1056 tipo 1)

**CED**: Banco X

**CES**: Participante A (não-liquidante detentor da conta de garantia na câmara)

**NOPASS**: Operação 2 (Participante A associa)

**Operação 2 -** Depósito condicionado de garantias

**OPE**: 1033 (SEL1023 tipo 2)

**CED**: Participante A

**CES**: Conta de Garantia (NNNN.7N.90-D)

**NOPASS**: Operação 1 (Participante A associa)